



Lei nº 462, de 14 de fevereiro de 2025.

Cria a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação mensal ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se Pregoeiro o servidor designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, ser responsável pelo julgamento do Pregão que a Prefeitura Municipal venha a realizar, seja este eletrônico ou não, dar impulso ao procedimento licitatório, prestar assistência ao Diretor do setor de licitações e contratos, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, redação de atas, relatórios e pareceres e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o recebimento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, dentre outras, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Pregoeiro será nomeado mediante Portaria do Prefeito Municipal de Itajá/RN.

Art. 3º. Ao servidor público efetivo nomeado para a função de Pregoeiro será concedida gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Art. 4º. A gratificação será devida quando o agente estiver em efetivo exercício da função, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto no estatuto dos servidores públicos do município.

Art. 5º. A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá